



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2435/2020 – DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

EXONERA, A PEDIDO, A SRA. CELENE DE BARROS COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA (NÍVEL III) DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Servidora **Celene de Barros Costa**, ocupante do cargo de professora (nível III) do quadro permanente da Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 02 de dezembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

João Dourado – Bahia, em 13 de janeiro de 2020.

Celso Loula Dourado
CELSE LOULA DOURADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

257

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000132/2019
PARECER JURÍDICO FINAL**

Recebido os autos nesta data, verifico que a empresa processada, devidamente intimada via AR (fls. 255), não interpôs Recurso à Decisão exarada pelo Prefeito Municipal às fls. 239/241, publicada no Diário Oficial do Município, em conjunto com o Parecer Jurídico desta Procuradoria, no dia 16 de dezembro de 2019 (fls. 242/251), mas tão somente apresentou documento se justificando e requerendo a desconsideração deste processo administrativo, se colocando ao inteiro dispor para conclusão da obra, que afirma estar com mais de 80% (oitenta por cento) de avanço.

Ocorre que as justificativas apresentadas, a nosso ver, não são plausíveis e capazes de reformar a decisão que culminou na aplicação das sanções impostas à empresa.

Nessa senda, como destacado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não houve o distrato formal do contrato 029/2014, mas sim o seu encerramento em 22/03/2019, após o fim do prazo do Sétimo Termo Aditivo. Lgo, findo o prazo contratual sem novo termo aditivo, o procedimento legal é a convocação da segunda colocada, quando houver, ou o lançamento de nova licitação.

No presente caso, conforme também lembrado pelo Presidente da CPL, não houve a convocação da segunda colocada no Processo Licitatório Tomada de Preços 002/2014, mas sim o lançamento de nova licitação, Tomada de Preços registrada sob o nº 004/2019, uma vez que houve mudanças, com acréscimos de valores, no projeto inicial, o que inviabilizou a convocação da segunda colocada naquela licitação.

Destarte, na situação em que se encontra, não é mais possível o aditamento contratual para que a empresa processada conclua a obra, a qual será finalizada pela empresa vencedora da Licitação Tomada de Preços 004/2019.

Ante o exposto, esclarecidos os pontos suscitados, não havendo embasamento fático ou legal, nem tampouco documentação nova capaz de provocar a reforma da decisão proferida pela autoridade competente, sou pela manutenção das sanções aplicadas à empresa processada, devendo o processo seguir os trâmites legais e, após, ser digitalizado e arquivado.

João Dourado – Bahia, em 13 de janeiro de 2020.

Victor Cefas Salum Cardoso Dourado
Procurador Geral
Decreto nº 2398/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.891.510/0001-48

258

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000132/2019

REF. AO PROCESSO LICITATÓRIO / TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2014

CONTRATO Nº. 029/2014

DECISÃO FINAL

Considerando tudo quanto consta nos autos, ratificando os fundamentos apresentados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico Final, sou pela **MANUTENÇÃO** das sanções aplicadas à empresa ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.720/0001-53, constante às fls. 239/241 dos autos.

João Dourado – Bahia, em 14 de janeiro de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL